



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1595 DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA** faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado:

O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: **MATRÍCULA Nº 2.724**, com as seguintes dimensões, limites e área:

- Área total do terreno a ser doado: 4.900 m²
- Perímetro: 280,00 m
- Norte: Rua Carlos Pereira
- Sul: Terreno da Associação do SAAE
- Leste: Terreno da Associação do SAAE
- Oeste: Terreno da Associação do SAAE.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a, se necessário, doar o referido terreno, a fim de implementar o Centro Especializado de Reabilitação.

Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a individualização da área.

§2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei.

Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal -MA em 15 de maio de 2024.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

SANCIONADA EM 24/10/2024.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal